

## **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1 No dia 11 de novembro de 2020, às 09h00, na sede do Hortoprev, localizado na rua  
2 Alda Lourenço Francisco, 160, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP, reuniram-se os  
3 senhores Eddy Cristina Assunção Batista (Conselheira), Elisabete Ap. de Paula Lucio  
4 (Conselheira), Renato Valero de Alencar (Conselheiro), Joaquim Bitoio Bulhões Filho  
5 (Conselheiro) e Sonia Andrade de Azevedo (Conselheira), trazendo consigo membros  
6 do corpo técnico e diretivo do Hortoprev como o Srs. Alcir Furtado Pesse (Diretor de  
7 Benefícios e Financeiro Interino), Leonardo Dell Antonio Facchini (Economista e  
8 secretário desta reunião), Rafael Turola Piovezan (Assessor Jurídico), Antonio Agnelo  
9 Bonadio (Diretor Superintendente – por teleconferência), a fim de realizar discussões  
10 acerca da assembleia geral de cotistas do fundo **FIDC TREND BANK** que ocorrerá em  
11 **16 de novembro de 2020**. A pauta a ser tratada desta assembleia e os comentários  
12 feitos na reunião foram: **1) Aprovar (i) o aporte, de forma proporcional ao**  
13 **percentual de participação de cada cotista no Fundo e desde que devidamente**  
14 **aprovado pelos Órgãos Reguladores competentes, para fazer frente a**  
15 **determinação judicial de pagamento das custas periciais; OU (ii) a proposta do**  
16 **investidor, nos termos do Anexo II; OU (iii) a liquidação imediata do Fundo,**  
17 **mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista**  
18 **será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada titular sobre**  
19 **o valor total das cotas em circulação à época, no qual serão alocados os direitos**  
20 **creditórios e os ativos financeiros, nos termos previstos no Anexo I.2:**  
21 Inicialmente a reunião foi aberta com a apresentação dos documentos à todos os  
22 presentes, ainda que já tenham recebido antecipadamente. Cumpre salientar que esta  
23 reunião foi convocada devido à seriedade do tema, uma vez que as orientações de  
24 voto normalmente são encaminhadas ao Conselho para que se manifestem e na  
25 ausência de manifestação são adotadas. Contudo, neste caso, achou-se por bem  
26 tratar do tema juntamente com o Conselho, de forma presencial. Também foi  
27 ressaltado que as decisões que aqui deverão ser tomadas são difíceis e devem ser  
28 abordadas no sentido de minimizar os riscos e prejuízos ao instituto, não sendo  
29 possível contemplar totalmente todas as nuances e reflexos do que aqui for orientado  
30 – uma vez que tal situação nunca ocorreu anteriormente. Isto posto, os presentes  
31 passaram a compreender com maior profundidade quais as implicações e riscos de  
32 cada decisão. De forma resumida, foi explanado pela equipe técnica do instituto que  
33 o fundo hoje contempla basicamente atritos e questões de ordens judiciais; que tais  
34 demandas judiciais exigem que o fundo desembolse recursos para manutenção de  
35 suas atividades (seja de taxas de administração, taxas SELIC/CETIP e até taxas de  
36 advogados e prestadores de serviços); que com o tempo, o caixa do fundo foi se  
37 extinguindo e o fundo resta-se impossibilitado de seguir com o pagamento de  
38 despesas cruciais que impediriam suas atividades (como é o caso mais urgente, o  
39 pagamento de honorários de perícias judiciais); e que neste contexto, o gestor propôs  
40 algumas medidas para continuar com os trabalhos, sendo que cada uma delas

41 apresenta riscos aos tomadores de decisão. A assembleia então trata de escolher  
42 qual o caminho que o fundo tomará para que as ações judiciais (e conseqüentemente  
43 o fundo) não sejam prejudicadas. Os presentes ainda ponderaram que o pagamento  
44 dos honorários de perícias judiciais é essencial para resguardar o interesse do instituto  
45 no resultado da ação de responsabilização, principalmente considerando a monta  
46 financeira estimada e, portanto, alguma medida positiva necessariamente precisa ser  
47 tomada. Passa-se a discutir, desta forma, as possibilidades de aprovação: “aprovar (i)  
48 o aporte, de forma proporcional ao percentual de participação de cada cotista no  
49 Fundo e desde que devidamente aprovado pelos Órgãos Reguladores competentes,  
50 para fazer frente a determinação judicial de pagamento das custas periciais”.  
51 Ressalta-se que na legislação e orientações atuais da SPREV, o aporte de um RPPS  
52 em um fundo desenquadrado (como este é) não é possível. Assim, não encontramos  
53 ainda possibilidade legal de acatar esta possibilidade. Entretanto, o gestor dá a  
54 oportunidade de buscar os órgãos reguladores para que aprovem, excepcionalmente,  
55 estes aportes. Há, sobretudo, o risco de o órgão controlador não aprovar o aporte e/ou  
56 tal aprovação não ocorrer de forma tempestiva e isso desencadear no não pagamento  
57 das despesas com perícias e conseqüentemente nos seguintes fatos: “O não  
58 pagamento, por parte do FIDC nesse último caso [honorários periciais], pode levar à  
59 não realização da prova pericial, uma vez que as despesas devem ser antecipadas  
60 para a prática dos atos (art. 82 do Código de Processo Civil) e, possivelmente, a um  
61 julgamento sem análise do mérito do caso. Oportuno destacar, ainda, que o não  
62 pagamento dos honorários periciais, depois de reiterados pedidos e não havendo  
63 justificativa para tanto, pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 77, IV, e  
64 parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, por configurar deliberado descumprimento  
65 de decisões judiciais e ser interpretado como ato atentatório à dignidade”. Não  
66 obstante, ainda há que se considerar se o órgão de controle (CVM/SPREV) possui  
67 autoridade suficiente para despachar de forma a superar uma normativa expedida  
68 pelo CMN, no caso, a Resolução CMN 3922/2010 e alterações. Em adição, cumpre-  
69 se ressaltar que a manutenção do fundo implica em manter todo aparato que o  
70 envolve, e, portanto, manter altos custos de administração. A segunda possibilidade  
71 é: “aprovar (ii) a proposta do investidor, nos termos do Anexo II”. A proposta do  
72 investidor consiste na cessão de direitos do sucesso da ação, fato este que em outras  
73 orientações de votos e assembleias já foi juridicamente considerado como um ato  
74 irregular pois o gestor público não pode dispor do bem público desta forma (embora  
75 exista a discussão sobre tal tema, não finalizada neste colegiado). Assim sendo, tal  
76 item não pode ser aceito por este instituto. Complementarmente, foi pontuado que não  
77 há parâmetros financeiros suficientes para deliberação econômica, entretanto, há que  
78 se ponderar que a proposta financeira parece (subjetivamente) pequena face a monta  
79 total da ação judicial. Neste sentido, do que foi possível calcular com os dados  
80 apresentados, estima-se que deixaríamos de receber 333 milhões de reais (supondo  
81 que a ação seja de 400 milhões de reais), já que a proposta é de 7,5 milhões de reais  
82 e 15% da monta caso exista sucesso da ação. Nessas premissas, apenas seria viável  
83 (via esperança matemática) caso a probabilidade de vitória da ação seja inferior a

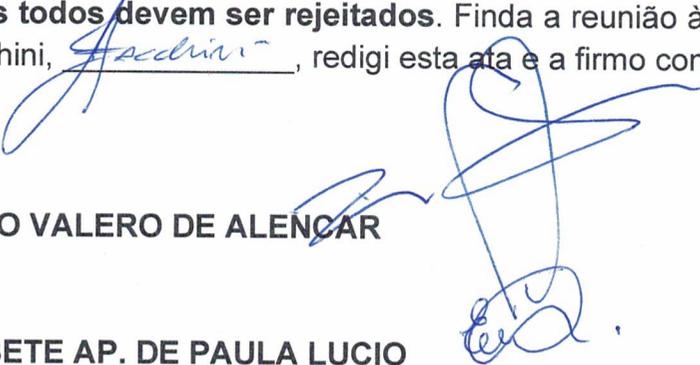
84 16,594%. A terceira opção apresentada é: “aprovar (iii) a liquidação imediata do  
 85 Fundo, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista  
 86 será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada titular sobre o  
 87 valor total das cotas em circulação à época, no qual serão alocados os direitos  
 88 creditórios e os ativos financeiros, nos termos previstos no Anexo 1.2”. A liquidação do  
 89 fundo e devida transformação em um condomínio civil é de fato uma novidade nos  
 90 fundos de investimentos e, aparentemente no que nos foi dito pela gestora, supre as  
 91 problemáticas envolvendo a impossibilidade de aporte no fundo – pois o instituto não  
 92 necessariamente aportaria no fundo, mas teria apenas que arcar com uma despesa  
 93 judicial. Contudo, a forma de registro contábil e devido pagamento nos é estranha  
 94 neste momento. Ainda, o gestor (em sua carta de orientação) apresenta o mesmo  
 95 risco de intempestividade citado no primeiro item também para este, podendo não ser  
 96 possível arcar com os custos de perícias a tempo e o fundo e seus cotistas sofrerem  
 97 os resultados negativos citados anteriormente. Além disso, em outra apresentação o  
 98 gestor afirma *“cumprе esclarecer que o único ativo rentável seria retirado, de forma*  
 99 *que o Fundo ficaria apenas com passivos, podendo gerar diversos questionamentos*  
 100 *do ponto de vista legal e regulatório”*. Em contrapartida, cumprе salientar que o fundo  
 101 de investimento na atual situação possui apenas ações judiciais como ativo rentável  
 102 e, portanto, não mais requer toda a estrutura administrativa de um fundo de  
 103 investimento. Neste sentido, poder-se-ia argumentar que o fundo em tela não mais  
 104 tem ativos de um FIDC e assim não mais é vantajoso seguir com tal aparato  
 105 administrativo. Nesta esteira, a extinção do fundo e criação de um condomínio civil  
 106 seria uma possibilidade razoável ante a situação dos ativos do fundo, já que eliminaria  
 107 diversos custos (taxa de administração, gestão, CVM, etc.) e seria mais coerente com  
 108 o que há dentro dele (ações judiciais). Ainda foi ponderado que existem diversos riscos  
 109 quanto ao relacionamento dos cotistas, tendo em vista a complicação natural de tal  
 110 instituição. Além disso, ventilou-se a questão se o instituto pode de fato constituir  
 111 condomínio civil. Após tais colocações, o grupo resume em uma matriz abaixo o que  
 112 foi possível observar de riscos em cada opção até o momento:

Riscos e Benefícios	Opção 1: Aporte dos cotistas	Opção 2: Cessão de direitos da ação	Opção 3: Condomínio Civil
Legalidade	Impossibilidade legal, necessário aprovação de órgãos de controle (com ressalvas)	Possibilidade de haver impedimentos legais, cessão de direitos de bem público - requer autorização legislativa (mas questiona-se se há impedimentos legais pois não há cessão	Inicialmente, previsto no artigo 61, § 3º do Regulamento do Fundo / Art. 1.315 do CC (mas questiona-se a legalidade do instituto criar um condomínio)

		direta das cotas do fundo)	
Tempestividade	Potencial intempestividade de resposta dos órgãos de controle	Geração de caixa imediato para pagamento das despesas urgentes	Potencial intempestividade de na liquidação dos ativos e criação do condomínio
Custeio / Financeiro	Manutenção de altos custos relativos ao fundo	Valor de proposta aparentemente irrisório	Redução (aparente) de custos relativos ao fundo

113 O corpo técnico do instituto acrescenta ainda que: certamente existem outros riscos  
 114 que não foram identificados, uma vez que o tema é bastante complexo e novo e o  
 115 tempo para estudo e reflexão sobre o mesmo é curto, tendo em vista a urgência da  
 116 decisão e orientação. O corpo diretivo e técnico do Hortoprev salienta ainda que tais  
 117 temas e mapeamento de riscos foi discutido com a consultoria LDB (consultor  
 118 Douglas) no dia 10 de novembro, e todos os riscos e situações acima foram  
 119 corroborados com a consultoria. Paralelamente, o Sr. Leonardo e Sr. Rafael salientam  
 120 que embora possam auxiliar na reflexão da orientação do voto (como fizeram nesta  
 121 reunião), não podem participar da deliberação de voto, por não possuírem autoridade  
 122 para tal ato e serem apenas servidores técnicos do instituto, sendo que o ato  
 123 deliberativo recai na responsabilidade dos conselheiros e diretores. Isto posto, os  
 124 conselheiros e diretores passaram a sanear a questão e definem o voto da seguinte  
 125 maneira: O Sr. Bonadio (acompanhado pelo Sr. Alcir), considerando as  
 126 responsabilidades nas ações ativas e passivas e o dever de diligência com as  
 127 despesas do fundo, propõe que a SPREV/CVM seja consultada sobre qual posição é  
 128 a mais adequada (opção 1 ou 3), e o instituto deve votar de acordo com este  
 129 posicionamento. Caso não exista posicionamento tempestivo dos órgãos de controle,  
 130 opina este pela abstenção de voto. A Sr. Sonia aponta que caso não exista  
 131 posicionamento tempestivo dos órgãos de controle, os itens devem ser rejeitados (e  
 132 não manifestar abstenção). A Sra. Presidente (Eiddy) então coloca para votação as  
 133 duas possibilidades elencadas acima e vota que a SPREV/CVM seja consultada sobre  
 134 qual posição é a mais adequada (opção 1 ou 3) considerando que o instituto deve  
 135 votar de acordo com este posicionamento da SPREV/CVM e caso não exista  
 136 posicionamento tempestivo os itens todos devem ser rejeitados. A Sra. Elisabete  
 137 acompanha o posicionamento da presidente. A Sra. Sonia também acompanha o  
 138 posicionamento da presidente. O Sr. Bulhões acompanha o posicionamento do  
 139 Bonadio (consulta e abstenção). O Sr. Renato acompanha o Sr. Bulhões e o Sr.  
 140 Bonadio, optando pela consulta aos órgãos de controle externo e em caso de  
 141 intempestividade de resposta a abstenção por ausência de informações e  
 142 fundamentos relevantes para outra manifestação. Neste sentido restou deliberado:  
 143 **que a SPREV/CVM seja consultada sobre qual posição é a mais adequada**

144 (opção 1 ou 3) considerando que o instituto deve votar de acordo com este  
145 posicionamento da SPREV/CVM e caso não exista posicionamento tempestivo  
146 os itens todos devem ser rejeitados. Finda a reunião às 11h00, e eu, Leonardo D.  
147 A. Facchini, Facchini, redigi esta ata e a firmo com os demais presentes.

  
**RENATO VALERO DE ALENCAR**

**ELISABETE AP. DE PAULA LUCIO**

  
**EIDDY CRISTINA ASSUNÇÃO BATISTA**

  
**JOAQUIM BITÓIO BULHÕES FILHO**

  
**SÔNIA ANDRADE DE AZEVEDO**

  
**ANTONIO AGNELO BONADIO**

**ALCIR FURTADO PESSE**

  
**RAFAEL TUROLA PIOVEZAN**

  
**LEONARDO DELL ANTONIO FACCHINI**